DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

EXTRATO - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO N° 05/2.018
EDITAL N° 04/2.018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2.018

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcela de gêneros alimentícios (produtos perecíveis e estocáveis) para consumo na Merenda Escolar e demais Secretarias da Administração Municipal, relativo ao exercício de 2.018.

RECORRENTE: COMERCIAL DE CARNES E ALIMENTOS SÃO LUIZ LTDA.

Ref.: Análise de recurso contra decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que julgou pela inabilitação da empresa COMERCIAL DE CARNES E ALIMENTOS SÃO LUIZ LTDA nos autos do certame Pregão Presencial nº 04/2.018.

I – DO RECEBIMENTO DO RECURSO

Em 09 de fevereiro de 2.018 a empresa COMERCIAL DE CARNES E ALIMENTOS SÃO LUIZ LTDA impetrou recurso administrativo objetivando a reforma da decisão que julgou pela inabilitação da recorrente no certame Pregão Presencial nº 04/2.018.

I.a) Da intempestividade:

Nos termos do Art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer", sendo lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais imediatamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, começando a correr do término do prazo do recorrente.

Conforme se depreende da Ata de Sessão Pública lavrada no dia 06 de fevereiro de 2.018, o representante legal da empresa Recorrente ausentou-se da Sessão Pública antes do encerramento da Sessão e lavratura da Ata. O representante legal da recorrente (Carlos Eduardo Murgo) emitiu, às 14h32min, declaração de ausência da sessão pública e não interesse na interposição de recursos, conforme declaração acostada nos autos.

Neste sentido, é a jurisprudência:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. 1. O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade "pregão" deve ser interposto na própria sessão. O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteoriri, ainda que dentro do prazo de contra-razões, revela-se intempestivo. Inteligência do artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 817422 RJ 2006/0025468-6, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 28/03/2006, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 05.04.2006 p. 183)."

(...)

Desta feita, verifica-se a intempestividade do recurso.

II – DECISÃO

Por todo o exposto, consideramos que o Recurso interposto pela empresa COMERCIAL DE CARNES E ALIMENTOS SÃO LUIZ LTDA não deve ser conhecido pela intempestividade do mesmo, nos termos do Art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Intimem-se via imprensa oficial.

Cafelândia (SP), 19 de fevereiro de 2.018.

BRUNO CANDIDO LOPES

Pregoeiro